

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2021

PREGÃO Nº 03/2021

PROTOCOLO Nº 62-81/2021

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL R\$ 28.890,79 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa reais e setenta e nove centavos)

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente Aparecido Souza Santos, portador do RG. nº 53.222.532-6 e do CPF. nº 622.356.489-91 e por seu Tesoureiro, Sr. Jose Pedro de Oliveira Souza, portador do RG nº 6.602.691 e do CPF nº 941.899.438-00, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, **REIZINHO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede à Rua Clodomiro Franco de Andrade Júnior, nº 420 - CEP 13.041-081, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 53.341.061/0001-89, neste ato representada pela Sra. Gisela de Araújo, portador do RG n.º 18.015.396-1 e do CPF n.º 137.511.178-73, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, do Protocolo n.º 62-81/2021, conforme publicação no Diário Oficial de Campinas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 03/2021, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e restaurações, serviços de mecânica, funilaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria e elétrica, em veículos leves, utilitários, vans e tratores de várias marcas, com o fornecimento de peças e acessórios originais, conforme especificações do **Anexo I** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (DOZE) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ **28.890,79 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa reais e setenta e nove centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3 O reajuste anual deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.

3.3.1 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

3.4 Decorrida a periodicidade, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;

I_o = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta.

3.4.1 Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato;

3.5 Nos casos exclusivos de Mão de Obra: Os preços contratuais referentes a Mão de Obra poderão ser reajustados após o período de doze meses do mês de início de execução, pelo último Índice do Dissídio Coletivo da Categoria ocorrido, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e suas alterações;

$$P = P_o \times I$$

Onde:

P = preços reajustados;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Po = preços iniciais dos serviços;

I = Índice do Dissídio Coletivo da Categoria

3.6 A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes dos itens 3.4 e 3.5, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Fundação José Pedro de Oliveira

Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755.

CNPJ: 52.350.980/0001-56

b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº 62-81/2021;

d) Contrato nº 03/2021.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

4.4. A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.7. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato;

6.2. A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato.**

6.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para prestação dos serviços;

6.4. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

6.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, atender plenamente a legislação do e-social, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FJPO

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento.

7.2. Indicar gestor para acompanhamento do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa ;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FJPO, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 9.3.2.

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada no Departamento Administrativo Financeiro da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

9.8. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. A FJPO poderá rescindir unilateralmente de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;

10.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

10.2.6. Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.

10.3. Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários próprios da Fundação José Pedro de Oliveira que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Lei Municipal nº 14.666/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

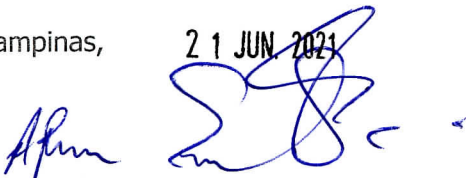
15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

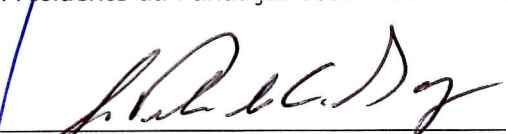
E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

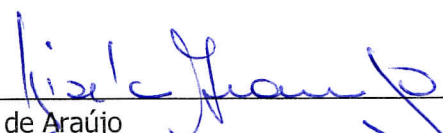
21 JUN. 2021


Aparecido Souza Santos

Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira


Jose Pedro de Oliveira Souza

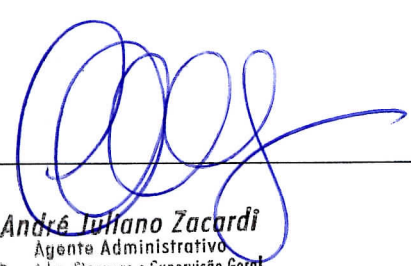
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira


Gisela de Araújo

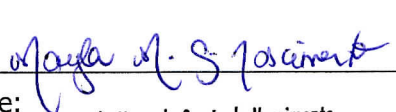
REIZINHO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:


André Juliano Zacardi
Agente Administrativo
Dep. Adm. Finanças e Supervisão Geral
Matrícula: 50-7

Nome:


Mayla Manuela Garcia do Nascimento
Assessora Executiva
Dep. Adm. Finanças e Supervisão Geral
Matrícula: 20-5

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO I

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e restaurações, *serviços de mecânica, funilaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria e elétrica*, em veículos leves, utilitários, vans e tratores de várias marcas, com o fornecimento de peças e acessórios originais.

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Esta contratação compreenderá os serviços de funilaria, pintura, vidraçaria, tapeçaria, eletricidade e mecânica, escapamentos e ar-condicionado.

1.2. Entende-se por manutenção preventiva os serviços estabelecidos pelo fabricante do veículo com a execução de revisões periódicas relacionadas à quilometragem, tais como troca de óleo e filtro de motor, óleo de caixa de câmbio, filtro de combustível, filtro de ar, pastilhas e óleo de freio, entre outras partes e/ou peças.

1.3 Entende-se por manutenção corretiva os serviços necessários para reparar o veículo imobilizado em decorrência de pane mecânica ou de avaria.

1.4. Entende-se por restaurações os serviços de funilaria, pintura e tapeçaria.

1.5. A presente licitação será dividida em 04 (quatro) Lotes:

Lote 1

MARCA	MODELO	ANO	PLACA
MERCEDES BENZ (Diesel)	1318	1987	BPZ 1953
	SPRINTER	1997	BPZ 1888

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Lote 2

MARCA	MODELO	ANO	PLACA
VW	Amarok Cabine dupla	2014	FJR-2610
	Amarok Cabine simples	2015	FTZ-9384
	Voyage	2014	FUV-8317
	Saveiro	1990	BUW-9534

Lote 3

MARCA	MODELO	ANO	PLACA
NEW HOLLAND	TL75	2014	S/ PLACA

Lote 4

MARCA	MODELO	ANO	PLACA
Honda	Moto Bros 150	2009	EKB-5085

1.6. Quantitativos de horas estimadas para o período de 12 (doze) meses, para mão-de-obra de manutenções preventivas, corretivas e reparações, por Lote.

1.7. Referente aos lotes 2 e 3, o transporte do trator para futuros consertos, será de total responsabilidade da CONTRATADA, não havendo nenhum ônus para a CONTRATANTE no transporte de ida e volta.

Lotes	Quantidade estimada de horas
1	45
2	45
3	10
4	10
Total	110

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

1.8 VALORES ESTIMADOS para fornecimento de peças para o período de 12 (doze) meses.

Lotes	Tipos de veículos	Fornecimento de peças (R\$)
1	MERCEDES BENZ	R\$ 5.000,00
2	VW	R\$ 5.000,00
3	NEW HOLLAND	R\$ 4.038,00
4	Honda	R\$ 1.500,00
Total		R\$ 15.538,00

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados em oficina mecânica da Contratada, no Município de Campinas, que deverá estar devidamente instalada, regularizada e apta a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

2.2. Informamos que a necessidade da oficina mecânica da Contratada estar instalada no Município de Campinas se dá pelos motivos abaixo expostos:

2.3. Fiscalização dos serviços: para uma fiscalização efetiva, é necessário que o(s) funcionário(s) da FJPO seja(m) disponibilizado(s) diariamente para acompanhamento da execução contratual. Assim, caso a oficina não esteja instalada no município de Campinas haverá morosidade no processo de trabalho, bem como elevação do custo para disponibilização deste(s) funcionário(s) (custo com combustível, pedágio e desgaste do veículo). Abaixo informamos a importância de ser realizada a fiscalização deste serviço “in loco”:

2.4. Funcionários (s) da FJPO devem acompanhar “in loco” a realização da avaliação do veículo que estará sujeito a manutenção, para elaboração do orçamento pela (s) Contratada (s), para saber efetivamente se o indicado no orçamento é realmente o necessário a ser realizado;

2.5. Funcionários (s) da FJPO devem acompanhar “in loco” a execução dos serviços, para saber se o serviço orçado será efetivamente realizado, fato este que servirá de ferramenta essencial para o pagamento dos serviços executados.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

2.6 Otimização de recursos públicos, uma vez que, no caso de oficina fora do município, a(s) Contratada(s) teriam que embutir no seu preço o custo com deslocamento, através de guincho, até a sua oficina, pois os veículos oficiais não podem ser dirigidos por terceiros, ou, no caso de responsabilidade do município pelo deslocamento do veículo, o gasto com pedágio, quando for o caso, e combustível será maior, pois o mesmo é proporcional ao deslocamento dos veículos. Ressaltamos que se trata de gasto em dobro, pois para cada veículo que pode ser levado a oficina por um motorista, outro veículo deve acompanhá-lo para trazer o motorista do primeiro de volta, e na busca do veículo pronto, este processo se inverte.

2.7 A (s) contratada (s) poderá (ão) apresentar à FJPO, no prazo improrrogável de até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, o que segue:

2.8 A Tabela de Preços vigente de Peças e Acessórios dos Fabricantes;

A Tabela de Tempo Padrão vigente de Serviços dos Fabricantes;

2.9 É de responsabilidade da (s) contratada (s) fazer (em) as substituições das tabelas, todas as vezes que ocorrer alteração em seus preços.

2.10 As peças e acessórios a serem aplicados nos veículos pela (s) Contratada(s) deverão ser originais, ou seja, peças e acessórios produzidos pelos mesmos fornecedores das montadoras, mas distribuídos com marca própria pelo mercado independente de autopeças, definição estabelecida pela Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças – ANFAPE2.

2.11 A FJPO poderá solicitar que a(s) Contratada(s) comprove(m), através de nota fiscal de compra ou qualquer outro documento, que as peças utilizadas nos serviços são originais, com a numeração da peça constante em nota fiscal de fornecimento quando for o caso.

2.12 Manutenção Preventiva

2.13 A manutenção preventiva será realizada mediante planejamento da FJPO, conforme subitem 1.2 deste Anexo.

2.14 Manutenção Corretiva

2.15 A manutenção corretiva será realizada conforme a necessidade dos serviços descritos no subitem 1.3 deste Anexo.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

2.16 Ocorrendo quebras imprevisíveis, acidentes, ou outros sinistros que venham causar imobilização do veículo, a Contratada deverá encaminhar imediatamente um mecânico ao local para solução do problema, devendo, se for o caso, removê-lo até as suas dependências para a execução da manutenção corretiva, sem ônus para a FJPO.

2.17 Todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela(s) Contratada(s).

2.18 A manutenção corretiva será realizada sempre que for solicitada pela FJPO.

2.19 A FJPO deverá solicitar à(s) Contratada(s) a elaboração do orçamento;

2.20 No orçamento deverão constar as seguintes informações:

1. Número do Contrato;
2. Marca/Modelo do veículo;
3. Numeração e em ordem cronológica no documento apresentado que seja único de referencial aos serviços prestados;
4. Quando da necessidade de orçamento complementar o mesmo deve ser apresentado devidamente especificado como complemento do orçamento de referência;
5. Placa do veículo;
6. Descrição sucinta do(s) problema(s) apresentado(s);
7. Descrição detalhada dos serviços a serem executados;
8. Relação de peças a serem substituídas em cada veículo;
9. Número de horas requeridas para a execução do serviço, bem como seus respectivos preços e tempos unitários e totais;
10. Relação de peças e/ou acessórios a serem substituído(s) e seus respectivos preços;
11. Valor bruto do orçamento, discriminando peças e mão de obra;
12. Valor do desconto por peça e total;
13. Prazo para execução dos serviços;
14. Preço total do orçamento;
15. Km dos veículos na data da elaboração do orçamento.
16. Prazo de garantia conforme item 7 deste Anexo.
17. Cópia de vistoria realizada no recebimento do veículo na oficina. (Check List)

2.21 As horas referentes à execução dos serviços deverão ser baseadas na Tabela de Tempo Padrão de Serviços das Concessionárias detentoras de cada marca.

2.22 Os preços das peças e acessórios originais deverão ser baseados na “Tabela de Preços das Peças e Acessórios do Fabricante” dos veículos da respectiva marca, vigente na ocasião da apresentação do orçamento para a manutenção preventiva e corretiva, com a aplicação do desconto proposto pela(s) Contratada(s).

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

2.23 No caso do preço não constar na Tabela de Preços das Peças e Acessórios do Fabricante, a(s) Contratante poderá realizar pesquisa de preço de mercado, com no mínimo 02 (duas) cotações, para comprovação do preço ofertado no orçamento, o qual deverá ser analisado e aprovado pela FJPO.

2.24 Os orçamentos deverão ser apresentados nos seguintes prazos:

1. Serviços de Pequeno Porte: 01 dia útil;
2. Serviços de Médio Porte: 02 dias úteis;
3. Serviços de Grande Porte: 05 dias úteis
4. A classificação dos serviços como pequeno porte, médio porte e grande porte estão definidos no Anexo IA.
5. Caso o serviço não esteja constante no Anexo IA, a FJPO definirá o prazo para execução.
6. Após a aprovação do orçamento pela FJPO, será emitida a autorização de serviço por escrito.
7. O prazo para início da execução dos serviços será de 04 (quatro) horas úteis, contados da autorização do serviço.
8. Os veículos deverão permanecer na oficina Contratada, para a execução dos serviços, nos prazos abaixo estipulados:
 1. Serviços de Pequeno Porte: 01 dia útil
 10. Serviços de Médio Porte: 03 dias úteis
 11. Serviços de Grande Porte: 20 dias úteis
- Caso os prazos estabelecidos não possam ser cumpridos, a(s) Contratada(s) deverá(ão) justificar e solicitar à FJPO autorização para execução do serviço em novo prazo.

A classificação dos serviços como pequeno porte, médio porte e grande porte estão definidos no Anexo I A.

Caso o serviço não esteja constante no Anexo I A, a FJPO definirá o momento da autorização, o prazo para execução.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

2.25 Concluída a execução do serviço, a(s) Contratada(s) deverá(ão) comunicar a FJPO, que designará um local e um funcionário, para fazer a recebimento do veículo.

2.26 A(s) Contratada(s) terá(ão) até 03 (três) dias úteis da data de entrega do veículo, para encaminhar a nota fiscal referente ao serviço executado para a FJPO.

2.27 Ao entrar na oficina, todos os veículos deverão ser vistoriados, devendo constar todas as condições do mesmo, tais como arranhões amassados incluindo o quantitativo de combustível em seu tanque, sendo uma via assinada pelo condutor do mesmo a qual deverá ser encaminhada à FJPO juntamente com o orçamento preliminar.

2.28 Não será permitida a retirada de combustíveis dos veículos sem autorização prévia e formal da FJPO.

2.29 Os testes dos veículos somente serão permitidos nas imediações da oficina.

2.30 As peças substituídas deverão ser entregues ao funcionário designado da FJPO, na ocasião da entrega do veículo.

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A Contratada poderá subcontratar até 30% a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização da FJPO.

3.2. No caso de subcontratação dos serviços, será de responsabilidade exclusiva da Contratada a condução do veículo para o local onde os serviços deverão ser executados.

3.3. A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados.

3.4. Os serviços subcontratados deverão seguir as mesmas regras de garantia descritas no item 7 deste Anexo.

4. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

4.1. Possuir em seu estabelecimento (oficina), toda a infraestrutura composta de ferramentas e equipamentos em geral, necessários para a prestação dos serviços de funilaria, pintura, vidraçaria, tapeçaria, eletricidade e mecânica, bem como técnicos especializados (mecânicos e eletricista) para a execução dos mesmos.

4.2. Corrigir no prazo de 5(cinco) dias, sem ônus para a FJPO, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante os prazos de garantia estipulados no Item 7 deste anexo;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 4.3. Executar os serviços, dentro da melhor técnica e recomendação do fabricante;
- 4.4. A oficina onde os serviços serão realizados deverá ser localizada no Município de Campinas;
- 4.5. Conceder à FJPO o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, permitindo o acesso em suas dependências, a qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados ao patrimônio da FJPO, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a reparar o dano causado, ou ressarcir a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, o valor dos danos causados;
- 4.7. Manter quadro de pessoal suficiente e com capacitação para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviços e demissão de empregados.
- 4.8. Em caso de conserto e posteriormente haver ocorrência de problema do mesmo, a CONTRATADA deverá solucionar no máximo em dois dias.

5. OBRIGAÇÕES DA FJPO

- 5.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Anexo I.
- 5.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A FJPO efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à (s) contratada (s), sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo está (s) prestar os esclarecimentos necessários comunicando quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

6.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela(s) Contratada(s);

6.3 A ação ou omissão total ou parcial da FJPO não eximirá a(s) Contratada(s) de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

6.4 Sempre que julgar necessário a FJPO poderá solicitar a apresentação da Nota Fiscal de aquisição de peças, como forma de acompanhar a origem das peças e as suas numerações.

7. GARANTIA

7.1 O prazo de garantia dos serviços prestados na manutenção preventiva e corretiva, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços.

7.2 Para alinhamento de direção e balanceamento, o prazo de garantia será de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da efetiva prestação dos serviços.

7.3 Para as peças, componentes e acessórios, o prazo de garantia será determinado pelos fabricantes das mesmas, sendo de, no mínimo, 03 (três) meses contados a partir da data da efetiva aplicação no veículo.

7.4 Para os serviços de retífica de motores, o prazo de garantia será 06 (seis) meses ou 10.000Km, o que ocorrer primeiro, desde que a FJPO cumpra o plano de revisões do motor retificado, oferecido pela Contratada.

7.5 Independentemente dos prazos de garantia acima estipulados, o prazo de garantia, dos serviços de mão-de-obra, sempre acompanhará o prazo de garantia estipulado pelo fabricante da peça a ser substituída.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A(s) contratada(s) deverá(ao) apresentar à FJPO a(s) fatura(s) correspondentes aos serviços executados.

A(s) fatura(s) deverá(ao) estar acompanhada(s) da cópia da Autorização de Serviço emitida pela FJPO, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2 A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à(s) contratada(s) para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

8.3 A devolução da(s) fatura(s) não aprovada(s) pela FJPO, em hipótese nenhuma servirá(ão) de pretexto para que a(s) contratada(s) suspenda a execução dos serviços.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

8.4 A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da fatura pela FJPO

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

ANEXO I A

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EM PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

SERVIÇOS PEQUENOS

TROCA DE ÓLEO E FILTROS

TROCA DE ESCAPAMENTOS/COXIM, SILENCIADOR E CATALIZADOR

REVISÃO DE FREIO (TROCA DE PASTILHA, DISCO, TAMBOR E LONA)

TROCA DE PALHETAS DE PARABRISA

TROCA DE LÂMPADAS

TROCA DE BATERIA

TROCA DE COXIM DE ESCAPAMENTO

TROCA DAS VELAS DE IGNIÇÃO

TROCA DOS CABOS DE VELA DE IGNIÇÃO

TROCA DA BOBINA

TROCA DE FECHADURAS EM GERAL E MIOLOS DE PARTIDA

TROCA DE MAÇANETAS EM GERAL

SERVIÇOS MÉDIOS

TROCA DE CORREIA (DENTADA, ALTERNADOR, DIREÇÃO E AR CONDIC.)

TROCA DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL

TROCA DE MANGUEIRAS EM GERAL

REVISÃO DE SUSPENSÃO (AMORTECEDOR, COXIM, BATENTE, PIVO...)

RECUPERAÇÃO OU TROCA DO MOTOR DE PARTIDA

RECUPERAÇÃO OU TROCA DO ALTERNADOR

TAPEÇARIA DE BANCO

TROCA DO TRAMBULADOR

REVISÃO OU TROCA DE CARBURADOR

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

REVISÃO OU TROCA DO RADIADOR
TROCA DA BOMBA D'ÁGUA
TROCA DO KIT DE EMBREAGEM
TROCA DO CILINDRO MESTRE E HIDROVÁCUO
TROCA DE SEMI EIXO COMPLETO (COM HOMOCINÉTICA)
TROCA DE HOMOCINÉTICA
TROCA DE ROLAMENTO DE RODA
LIMPEZA OU TROCA DO TAMQUE DE COMBUSTÍVEL
REVISÃO OU TROCA DO COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO,
COMPLEMENTO DE GÁS, MANGUEIRA, FILTROS E COREIAS
TROCA DO COMUTADOR DE PARTIDA COM CHAVE
TROCA DA RELAÇÃO

SERVIÇOS GRANDES
RETÍFICA DE MOTOR
RETÍFICA DE CAMBIO
REVISÃO OU TROCA DA BOMBA INJETORA (DIESEL)
LIMPEZA OU TROCA DOS BICOS INJETORES (DIESEL)
TAPEÇARIA COMPLETA
RETÍFICA OU TROCA DA BOMBA DE DIREÇÃO HIDRAULICA
RETÍFICA OU TROCA DA TURBINA
LIMPEZA OU TROCA DO INTERCOOLER

Robson Luiz Gonçalves
Assessor Executivo
Departamento de Infraestrutura
Matrícula: 95-7

Miguel Alves Júnior
Agente Administrativo
Departamento de Infraestrutura
Matrícula: 37-0

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Instrução Normativa nº 01/2020 do TCESP)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATADO: REIZINHO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e restaurações, serviços de mecânica, funilaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria e elétrica, em veículos leves, utilitários, vans e tratores de várias marcas, com o fornecimento de peças e acessórios originais.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

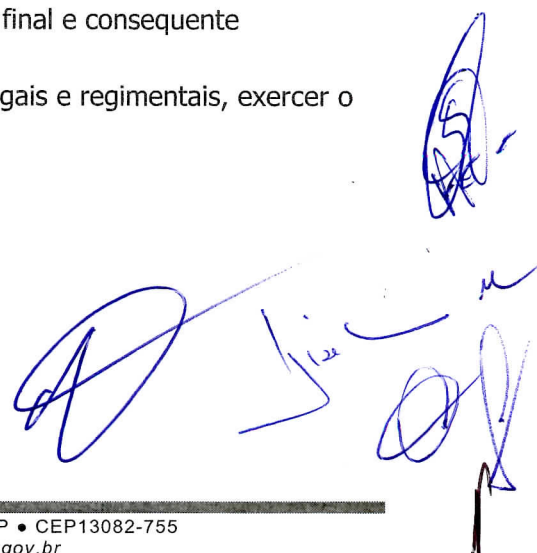
Campinas, 21 JUN. 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91



FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: : 622.356.489-91

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91

Assinatura: _____

Nome: José Pedro de Oliveira Souza

Cargo: Tesoureiro

CPF: 941.899.438-00

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: GISELA DE ARAÚJO

Cargo: Sócia-proprietária

CPF: 137.511.178-73

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.